

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação e servidão, parte de um imóvel localizado na zona de expansão urbana do Município de Ouro Branco RN para fins de construção de unidades habitacionais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e o previsto no art. 21, inciso V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação e servidão, parte de um imóvel localizado na zona de expansão urbana do Município de Ouro Branco/RN medindo uma área total de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para fins de construção de moradias no âmbito das ações e projetos de Habitação de Interesse Social (HIS) para a promoção do acesso à moradia digna às famílias de baixa renda do Município de Ouro Branco, conforme Lei Municipal nº 934, de 06 de novembro de 2019.

**Parágrafo único** - O imóvel descrito no caput deste artigo está localizado nas imediações do conjunto habitacional Severino Marinheiro às margens da RN 089, com matrícula sob o nº 858, no Livro 2-J (Registro Geral), às fls. 107, no Cartório Único de Ouro Branco.

**Art. 2º** Com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 4.132, de 1962, aplicam-se as regras dos arts 7º, 10 e 10-A , 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para:

**I** - Autorizar o acesso ao imóvel objeto da declaração de interesse social constante no caput do art. 1º, pelos representantes da administração municipal para exercer as atividades necessárias ao processo expropriatório, inclusive a avaliação do imóvel para fins de justa e prévia indenização (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal).

**II** - Resolver, de forma administrativa ou judicial, a desapropriação do referido imóvel.

**§ 1º** A atuação dos representantes da administração municipal deverá tomar por base as informações constantes no caput do art. 1º, bem como a planta baixa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 168/2023.

**§ 2º** Concluída a avaliação, objetivando a resolução administrativa da desapropriação, fica o secretário Municipal de Administração autorizado a notificar o proprietário do imóvel, ou seu representante legal, contendo além da cópia do ato expropriatório, as seguintes informações:

**I** - planta ou descrição do imóvel objeto da desapropriação;

**II** - valor da oferta, para fins de prévia e justa indenização, e

**III** - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio, após o prazo concedido, será considerado rejeição da referida proposta.

**§ 3º** Ocorrendo uma das hipóteses do § 3º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica autorizada a Procuradoria-

Geral do Município a proceder com a ação judicial necessária, devendo, em razão da urgência, tomar as providências constantes no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento do inciso II do art. 2º deste Decreto serão custeadas com recursos próprios do Município alocados no Orçamento Geral do Município - Exercício de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 29 de dezembro de 2023.

***SAMUEL DE OLIVEIRA SOUTO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**896DD13F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2024. Edição 3191  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>